



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 1.985/2024 CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2024

O município de Serrinha - Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, através da Comissão de Contratação nas licitações da Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, designada pela **Portaria nº. 658/2023, publicada no DOM na edição de 19 de dezembro de 2023**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da **Lei nº 14.133/21**, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: a partir de 22/07/2024 - Permanentemente aberto.

Entrega presencial: No horário das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha - BA

Fone: (75) 3261-8500

Questionamentos e Esclarecimentos: licitacaoserrinha@gmail.com .

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços em realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) total estimado para o credenciamento é de **R\$ 10.555.479,60 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)** anual.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do município de Serrinha/BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2035 - **Elemento de despesa:**33903900- **Fonte de recursos:** 15001002 **Valores:** R\$ 5.277.739,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)



Projeto/Atividade: 2039 - **Elemento de despesa:**33903900 - **Fonte de recursos:** 16000000 **Valores:** R\$ 5.277.739,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o município de Serrinha, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BAHIA

CHAMAMENTO PUBLICO 002/2024

PROCESSO Nº 1.985/2024

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____.

5.2. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Será vedada a participação de empresas quando:

5.2.2. Constituídas na forma de consórcio;

5.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública acima referida;

5.2.4. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.2.5. Detenha objeto social diverso do deste Termo de Referência.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.4. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

5.3.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o credenciado forneceu serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

5.5.2 O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante os seguintes Conselhos Regionais, considerados pela administração mais relevantes a execução do Contrato:

5.5.2.1. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Certidão negativa falência/concordata/recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Se não constar validade serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão);

5.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



5.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

5.6.2. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.4. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 09:00H às 14:00h.

5.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Licitação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.

6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

6.2.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.



6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE- Integrado, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitacaoserrinha@gmail.com.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail ou em plataforma de licitações, se for o caso de procedimento eletrônico.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 09:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail licitacaoserrinha@gmail.com.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime

9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

12. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da www.serrinha.ba.gov.br durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.



14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serrinha, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através dos respectivos e-mails licitacaoserrinha@gmail.com

14.7. É facultada à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Serrinha-BA, 17 de julho de 2024.

ANDERLEY DA SILVA SOUZA
Agente de Contratação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Histórico de Revisões			
DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
01 de março de 2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 Dessa forma, este documento apresenta estudo técnico sobre a possibilidade de contratação de Empresas Especializadas, interessadas em participar, do Sistema Único de Saúde no Município de Serrinha, Estado da Bahia, para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo nº 001985/2024.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SETOR
Diretora da Atenção Básica	Sandra Suely Queiroz Barcelar	SMS
Diretora da Vigilância Epidemiológica	Tainan Cerqueira Viana	SMS

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Historicamente toda atenção hospitalar especializada bem como as cirurgias eletivas em suas diversas especialidades médicas ofertadas a essa população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAB).

Sandra Suely Queiroz Barcelar *Tainan Cerqueira Viana*

3.2. A realização de Cirurgias Eletivas com demanda reprimida no Município de Serrinha/BA promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

3.3. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescentando a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até o hospital que fará o procedimento.

3.4. Em se tratando de legislação sobre o assunto em questão, verifica-se que a Política Nacional para Cirurgias Eletivas nos Estados da Federação é definida pela Portaria Nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e Portaria 1.034, de 22 de julho de 2015, as quais definem as estratégias de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Observa-se, ainda, a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.4. Em ato contínuo, a Portaria nº 2.336GM/MS, de 12 de dezembro de 2023 estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

3.5 No âmbito estadual, a Portaria nº 251 de 11 de março de 2024, que renova o Credenciamento nº 003/2016, cujo objeto é a prestação e serviços de saúde de Cirurgias Eletivas com base na estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Urologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vasculare e Ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de março de 2024, cita:

3.5.1. Art. 4º O Programa será executado por unidades de Rede de Saúde, públicas ou privadas, no âmbito do Estado da Bahia:

§ 1º As unidades da Rede Pública Estadual deverão realizar os Procedimentos e Cirurgias Eletivas prioritariamente de acordo com o respectivo perfil e complexidade;

§ 2º As unidades da Rede Complementar deverão ser contratualizadas na forma da legislação pertinente.

3.6. Destaca-se que atualmente o Município de Serrinha/BA tem uma demanda reprimida total de 183 cirurgias para as mais diversas especialidades que aguardam na fila do Sistema Informatizado de Regulação hospitalar. Por sua vez, existe uma demanda na rede de atenção à saúde que não foram registrados no sistema da regulação municipal.

TABELA – Consultas Autorizadas pelo Sistema de Regulação

CIRURGIAS	QANTIDADE
COLECISTECTOMIA	09





COLPOPERINOPLASTIA	10
HEMORROIDECTOMIA	15
HERNIA INGNAL	15
HERNIA UMBILICAL	18
PEQUENAS CIRURGIAS	30
MIOMECTOMIA	05
CISTO NO UTERO	15
CISTO NO OVARIO	23
HISTERECTOMIA	08
LAQUEADURAS	20
VASECTOMIA	15
TOTAL	183

Fonte: Central de Regulação do Município de Serrinha/BA

3.7. Soma-se que a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos Municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, os serviços ofertados são essenciais para fortalecer e promover a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

3.8. Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços listados acima encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Serrinha/BA.

3.9. A eventual contratação supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

3.10. Para tanto, foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste documento.

3.11. Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a contratação por meio de credenciamento. Na legislação federal, o credenciamento é regulado especialmente no art. 79 da Lei 14.133/21:

3.11.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros; caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[Handwritten signature]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.12. Registra-se, ainda, que no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; o que assegura ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

3.13 A Lei 14.133/21 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadas da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:

3.13.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.14. Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições – sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos –, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.

3.15. Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Serrinha/BA.

3.16. Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste termo, considera-se as presentes definições abaixo:

- ✓ **CIRURGIA ELETIVA** é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré-definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.
- ✓ **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO** - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese).
- ✓ **CENTRO CIRÚRGICO** - unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós-anestésica e pós-operatória imediata.
- ✓ **MÉDICOS CIRURGIÕES** - profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras.

Assinatura
Assinatura

- ✓ **MÉDICOS ANESTESISTAS** - profissionais da medicina responsável pela segurança da cirurgia, onde além de aplicar medicamentos anestésicos, que possibilitarão um procedimento indolor e com bastante conforto ao paciente, também administra outros organismos, preparando-o para o ato operatório de sucesso. É responsável ainda pela monitoração dos parâmetros fisiológicos do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e outros.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é definido como o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

4.2. Para que o estudo técnico preliminar possa indicar qual a melhor solução para o atendimento da necessidade/problema que motiva a contratação, é indispensável identificar no mercado todas as possíveis e capazes soluções de resolver o problema e, a partir de uma análise valorativa-comparativa, definir a mais vantajosa, sob o ponto de vista técnico e econômico.

4.3. Para tanto, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência. Para estimar custos e avaliar a viabilidade das soluções, foram considerados os parâmetros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. As opções para atender à demanda incluíram:

1. Solução: Realização de concurso público para o preenchimento de vagas de cirurgiões.
2. Solução: Contratação, por meio de credenciamento, de empresa ou entidade especializada em serviços médicos para a realização das cirurgias.

4.4. Analisando a primeira solução proposta e levando em consideração a natureza da demanda, a solução torna-se questionável. Isso se deve tanto pela diversidade de especialidades envolvidas e pela gama de profissionais necessários, quanto pelo fato de que uma vez atendida essa demanda reprimida, os custos fixos adicionais associados não seriam justificáveis, dada a falta de uma demanda contínua para sustentar a necessidade de funcionários fixos no quadro. A realização de concurso público demandaria recursos investidos, tempo e criação de cargos. Além disso, para que o Município preste os mesmos serviços através da execução direta, é necessário contratações de forma desmembrada dos profissionais, equipamentos e serviços, o que levaria um tempo muito grande no seu planejamento e execução dessas contratações, o que acabaria sendo mais custoso. Ademais, os profissionais de saúde da própria Secretaria Municipal de Saúde teriam que estar envolvidos no desenvolvimento desses serviços, desfalcando a equipe no atendimento das suas atividades diárias, que na área da saúde são muitas e de caráter continuado.

[Handwritten signatures]



4.5. Portanto, a Solução 2, que consiste em contratar uma empresa especializada para realizar os procedimentos, mostrou-se mais viável. Essa abordagem permite uma resposta mais ágil e flexível às demandas, possibilitando a redução significativa, se não a eliminação, das filas de espera. Ao terceirizar esse serviço, o município pode se beneficiar da expertise e da capacidade operacional da empresa contratada, assegurando um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes. Após revisar outros Editais, não foi identificada nenhuma alternativa além da contratação por meio de credenciamento.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável.

5.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, como autoriza o art. 25, § 2º da Lei 14.133/21.

5.4. É permitida a subcontratação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

5.5. Será vedada a participação de empresas quando:

5.5.1. constituídas na forma de consórcio;

5.5.2. que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública acima referida;

5.5.3. em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.5.4. detenha objeto social diverso do deste Termo de Referência.

5.6. A proponente deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o credenciado forneceu ou está fornecendo, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

5.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5.8. Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento.

5.9. A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde.

5.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

[Handwritten signatures]

- 5.11. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.12. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência;
- 5.13. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados.
- 5.14. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90.
- 5.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.
- 5.16. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).
- 5.17. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.18. A contratada deverá fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes.
- 5.19. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
- 5.20. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- 5.21. As condições de julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR.
- 5.22. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.
- 5.23. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
- 5.23.1. Poderão participar empresas que possuem experiência anterior à prestação do serviço, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ou semelhantes ao serviço a ser executado;
- 5.23.2. O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante os seguintes Conselhos Regionais, considerados pela administração mais relevantes a execução do Contrato:
- 5.23.2.2. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 5.23.2.3. Comprovação do Credenciante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Administrador, com nome no Registro de Responsabilidade Técnica

[Handwritten signatures]



– RRT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível em características, com o objeto do credenciamento. A comprovação deverá ser através da apresentação de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que pertençam a Empresa ou a seu Responsável Técnico. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente e Guia de recolhimento de FGTS, da competência do mês anterior a data deste credenciamento;

5.23.2.4. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

5.24. Caso haja qualquer alteração a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 dias após a efetiva mudança.

5.25. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, NÃO sendo admitido o credenciamento parcial, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade.

5.26. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e conseqüente descredenciamento da empresa, entendendo como injustificada toda recusa que viole as regras deste edital.

5.27. Os procedimentos credenciados para prestação/execução na unidade do Hospital Municipal de Serrinha deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, em qualquer horário e dia, conforme demanda da unidade hospitalar em comento, independente de tratar-se de período noturno, finais de semana ou feriados

5.28. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizado.

5.29. São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados:

5.29.1. Maior oferta de procedimentos ofertados ao sistema único de saúde nos últimos 12 meses;

5.29.2. Capacidade Física instalada:

5.29.2.1. Maior carga horário de profissionais de saúde no serviço hospitalar que atendam o objeto deste credenciamento (médicos cirurgiões, médicos anesthesiologistas e equipe de enfermagem);

5.29.2.2. Maior número de leitos 100% SUS;

5.29.2.3. Maior número de salas operatórias;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1: Contratação de empresa especializada, interessadas em participar, do Sistema Único de Saúde no município de Serrinha, Estado da Bahia, para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de



Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia, por meio de Credenciamento.

6.2. Na legislação federal, o credenciamento é regulado especialmente no art. 79 da Lei 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6.3. Registra-se, ainda, que no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; o que assegura ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

6.4 A Lei 14.133/21 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadas da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.5. Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições – sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos –, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante. Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Serrinha/BA.

6.6. A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde.

6.7. Os profissionais da assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número de conselho de classe, quando for o caso.

[Assinatura]
[Assinatura] 9



6.8. Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretária de Saúde poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1 Primeiramente, foram analisadas as demandas reprimidas do município, informada pela Central de Regulação do Município. Isto é, aquelas que aguardavam atendimento, proporcionando uma visão abrangente das necessidades da comunidade em relação aos serviços de saúde. Além disso, um comparativo entre a produção do ano anterior e a quantidade que já foi ofertada à população no ano corrente. Baseando-se nesse levantamento prévio as quantidades abaixo relacionadas serão planejadas através de cronograma e ordem de serviços personalizadas e respeitando-se a sazonalidades dos meses e a procura da população:

ESPECIALIDADE	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA MENSAL
APARELHO ABDOMINAL E ANEXOS	407030026	COLECISTECTOMIA	10
	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	40
	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	10
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10
		HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	20
	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	20

[Handwritten signatures]



CIRURGIA GERAL/	409050023	POSTECTOMIA	20
UROLOGIA	409040240	VASECTOMIA	20
GINECOLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	40
	409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	10
	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	40
	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	10
	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	10
	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	10
	409060186	LAQUEADURA TUBARIA (SALPINGECTOMIA)	40
	409060194	MIOMECTOMIA	20
	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	10
	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	10
	409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	10
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	10	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	10
--	-----------	------------------------------------	----

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. Para se obter a estimativa de valor, foi levado em consideração a Portaria Estadual nº 251, de 11 de março de 2024, que define os valores dos procedimentos mencionados neste documento, tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado.

ESPECIALIDADE	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANT. OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
APARELHO ABDOMINAL E ANEXOS	407030026	COLECISTECTOMIA	10	R\$ 2.426,95	R\$24.269,50	R\$ 291.234,00
	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	40	R\$ 3.526,48	R\$141.059,20	R\$ 1.692.710,40
	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	10	R\$ 1.603,46	R\$16.034,60	R\$ 192.415,20
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	R\$1.307,52	R\$13.075,20	R\$ 156.902,40
	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10	R\$ 2.385,32	R\$23.853,20	R\$ 286.238,40
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	R\$1.966,94	R\$19.669,40	R\$ 236.032,80
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	20	R\$1.334,21	R\$26.684,20	R\$ 320.210,40
	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	20	R\$ 908,44	R\$18.168,80	R\$ 218.025,60
CIRURGIA GERAL/	409050083	POSTECTOMIA	20	R\$ 516,58	R\$10.331,60	R\$ 123.979,20
UROLOGIA	409040240	VASECTOMIA	20	R\$1.225,88	R\$24.517,60	R\$ 294.211,20
GINECOLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E	40	R\$ 2.269,58	R\$90.783,20	R\$ 1.089.398,40
	409070157	EXERESE DE GLANDULA DE	10	R\$ 629,12	R\$6.291,20	R\$ 75.494,40
	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	40	R\$3.551,94	R\$142.077,60	R\$ 1.704.931,20
	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	10	R\$ 3.127,72	R\$31.277,20	R\$ 375.326,40
	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	10	R\$ 2.635,32	R\$26.353,20	R\$ 316.238,40
	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/	10	R\$ 3.551,94	R\$35.519,40	R\$ 426.232,80
	409060186	LAQUEADURA TUBARIA (SALPINGECTOMIA)	40	R\$1.891,46	R\$75.658,40	R\$ 907.900,80
	409060194	MIOMECTOMIA	20	R\$1.790,35	R\$35.807,00	R\$ 429.684,00
	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	10	R\$1.967,39	R\$19.673,90	R\$ 236.086,80
	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	10	R\$3.804,58	R\$38.045,80	R\$ 456.549,60
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	10	R\$3.784,12	R\$37.841,20	R\$ 454.094,40	

Com

Carla



	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	10	R\$678,38	R\$6.783,80	R\$ 81.405,60
	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	10	R\$804,81	R\$8.048,10	R\$ 96.577,20
CONSULTA	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100	R\$78,00	R\$7.800,00	R\$ 93.600,00
TOTAL			-		R\$879.623,30	R\$10.555.479,60

8.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 10.555.479,60 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não há justificativas técnicas para adotar o parcelamento da contratação supracitada. Ademais, o serviço prestado necessita ser uniforme para que alcance o objetivo almejado, não vislumbrando-se possibilidade de que a prestação do serviço seja parcelada.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1. A presente contratação não se encontra presente no plano de contratações anual, pois este não foi aplicado. Entretanto, a pretensa contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária conforme o orçamento da pasta.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Prestar atendimento personalizado, humanizado de qualidade e eficácia a população; identificar e intervir sobre fatores de risco em que a população esteja exposta, através de cada uma das ações estratégicas definidas por esta secretaria; estimular o reconhecimento da saúde como um direito de cidadania e expressão da qualidade de vida.

11.2. Realizar satisfatoriamente os atendimentos a população e diagnosticar os problemas de saúde que acometem a população, através dos atendimentos com especialistas, exames específicos e realização de cirurgias eletivas dentro da necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A estrutura operacional será realizada pela CONTRATADA, não havendo providências a serem tomadas. Entretanto a estrutura física será fornecida pela CONTRATANTE para a prestação do serviço, a qual deverá estar devidamente equipada, com infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento.

[Handwritten signatures and initials]



12.2. Designação de um fiscal para o acompanhamento da execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com as informações levantadas no presente Estudo Preliminar, tomando-se por base a necessidade da prestação do serviço e a importância que a solução irá propiciar a população de Serrinha/BA, verifica-se que a presente contratação é viável, respeitando as condições elencadas no presente documento.

Serrinha/BA, 20 de março de 2024

Sandra Suely de Queiroz Bacelar

Sandra Suely Queiroz Bacelar
Nº de Port. 143/2023

Sandra Suely de Queiroz Bacelar
Diretora da Atenção Básica
Port. Nº 143/2023

Tainan Cerqueira Viana

Tainan Cerqueira Viana
Nº de Port. 015/2022

Tainan Cerqueira Viana
Diretora de Vigilância em Saúde
Port. nº 015/2022



TERMO DE REFERÊNCIA
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº 1985/2024

Legislação de regência: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 39 de agosto, publicado no Diário Oficial do Município de Serrinha em 2023.

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas, interessadas em participar, do Sistema único de Saúde no município de Serrinha, Estado da Bahia, para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia.

SIGILO: () SIM (x) NÃO

REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA.

1. OBJETO

1.1 NATUREZA

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação
- Artigo(s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. Contratação de Empresas Especializadas, interessadas em participar, do Sistema único de Saúde no município de Serrinha, Estado da Bahia, para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia.



1.3. DOS CONTRATOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 1.3.1. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser celebrados tantos contratos, quantos forem necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA.
- 1.3.2. O contrato administrativo decorrente do Credenciamento e terá duração de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.
- 1.3.3. Por ser de escopo predefinido, o contrato será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.
- 1.3.4. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.3.5. O objeto deste Termo de Referência compreende as seguintes ações de atenção à saúde:

1.4. DO OBJETIVO GERAL

- 1.4.1. Realizar ações descentralizadas de saúde, no âmbito das especificidades da Política de Atenção Básica e de Média Complexidade.

1.5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.5.1. Organizar e ampliar o acesso a cirurgias e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;
- 1.5.2. Aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável.
- 1.5.3. Identificar e intervir sobre fatores de risco em que a população esteja exposta;
- 1.5.4. Humanizar as práticas de saúde por meio da conquista do vínculo entre os profissionais de saúde e a população;



2. DESCRIAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.1. A aquisição dos serviços pretendidos proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde cirúrgicos para a população, permitindo um maior número de empresas selecionadas e, conseqüentemente, um atendimento mais amplo à demanda do município;
- 2.2. A empresa selecionada será responsável por realizar consultas pré e pós-operatórias no Ambulatório de Especialidades da Unidade de Saúde, seguindo uma agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. As cirurgias serão previamente agendadas pelo Hospital Municipal, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma de cirurgias, procedimentos da unidade, fila de espera e caráter de urgência para realização dos mesmos, com antecedência mínima de 24 horas, mediante comunicação com o prestador de serviço;
- 2.4. Os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para os procedimentos cirúrgicos, serão de responsabilidade da Contratada, inclusive a Contratada
- 2.5. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;
- 2.6. Os tipos de procedimentos a serem executados são os descritos no item 3.
- 2.7. A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde;
- 2.8. Os profissionais da assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número de conselho de classe, quando for o caso;
- 2.9. Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretaria de Saúde poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

3. QUANTITATIVO DAS CIRURGIAS ELETIVA

- 3.1. Primeiramente, foram analisadas as demandas reprimidas do município, informada pela Central de Regulação do Município. Isto é, aquelas que aguardavam atendimento, proporcionando uma visão abrangente das necessidades da comunidade em relação aos serviços de saúde. Além disso, um comparativo entre a produção do ano anterior e a



quantidade que já foi ofertada à população no ano corrente. Baseando-se nesse levantamento prévio as quantidades abaixo relacionadas serão planejadas através de cronograma e ordem de serviços personalizadas e respeitando-se a sazonalidades dos meses e a procura da população:

QUADRO I – QUANTITATIVO DAS CIRURGIAS ELETIVA POR ESPECIALIDADE

ESPECIALIDADE	COD. PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	
APARELHO ABDOMINAL E ANEXOS	407030026	COLECISTECTOMIA	10	R\$ 2.426,95	R\$24.269,50	
	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	40	R\$ 3.526,48	R\$141.059,20	
	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	10	R\$1.603,46	R\$16.034,60	
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	R\$1.307,52	R\$13.075,20	
	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10	R\$2.385,32	R\$23.853,20	
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	R\$1.966,94	R\$19.669,40	
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	20	R\$1.334,21	R\$26.684,20	
	407040129	(HERNIOPLASTIA UNILATERAL) UMBILICAL	20	R\$908,44	R\$18.168,80	
	CIRURGIA GERAL	409050083	POSTECTOMIA	20	R\$516,58	R\$10.331,60
	UROLOGIA	409040240	VASECTOMIA	20	R\$1.225,88	R\$24.517,60
GINECOLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	40	R\$2.269,58	R\$90.783,20	
	409070157	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	10	R\$629,12	R\$6.291,20	
	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	40	R\$3.551,94	R\$142.077,60	
	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	10	R\$3.127,72	R\$31.277,20	
	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	10	R\$2.635,32	R\$26.353,20	
	409060119	HISTERECTOMIA ANEXECTOMIA (UNI / C/	10	R\$3.551,94	R\$35.519,40	
	409080186	BILATLAQUEADURARAL) TUBARIA (SALPINGECTOMIA)	40	R\$1.891,46	R\$75.658,40	
	409060194	MIOMECTOMIA	20	R\$1.790,35	R\$35.807,00	
	409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	10	R\$1.967,39	R\$19.673,90	
	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	10	R\$3.804,58	R\$38.045,80	



409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	10	R\$3.784,12	R\$37.841,20
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	10	R\$678,38	R\$6.783,80
409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	10	R\$804,81	R\$8.048,10
TOTAL		400	-	R\$871.823,30

- 3.2. Conforme descritivos dos procedimentos acima a empresa que tiver interesse em se credenciar irá fornecer médicos, cirurgiões e anestesistas para realização das cirurgias a serem realizadas no Hospital Municipal de Serrinha/BA, conforme especialidade de cada procedimento.

4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá duração de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. Por ser de escopo predefinido, o contrato oriundo do presente credenciamento será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.
- 5.2. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Historicamente toda atenção hospitalar especializada bem como as cirurgias eletivas em suas diversas especialidades médicas ofertadas a essa população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAB).
- 6.2. A realização de Cirurgias Eletivas no Município de Serrinha/BA promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos.
- 6.3. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto, até o hospital que fará o procedimento.



- 6.4. Em se tratando de legislação sobre o assunto em questão, verifica-se que a Política Nacional para Cirurgias Eletivas nos Estados da Federação é definida pela Portaria Nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e Portaria 1.034, de 22 de julho de 2015, as quais definem as estratégias de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Observa-se, ainda, a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 6.5. Em ato contínuo, a Portaria nº 2.336GM/MS, de 12 de dezembro de 2023 estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- 6.6. No âmbito estadual, a Portaria nº 251 de 11 de março de 2024, que renova o Credenciamento nº 003/2016, cujo objeto é a prestação e serviços de saúde de Cirurgias Eletivas com base na estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Urologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular e Ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de março de 2024, cita:

Art. 4º O Programa será executado por unidades de Rede de Saúde, públicas ou privadas, no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º As unidades da Rede Pública Estadual deverão realizar os Procedimentos e Cirurgias Eletivas prioritariamente de acordo com o respectivo perfil e complexidade;

§ 2º As unidades da Rede Complementar deverão ser contratualizadas na forma da legislação pertinente.

- 6.7. Destaca-se que atualmente o Município de Serrinha/BA tem uma demanda reprimida total de 183 cirurgias para as mais diversas especialidades que aguardam na fila do Sistema Informatizado de Regulação hospitalar. Por sua vez, existe uma demanda na rede de atenção à saúde que não foram registrados no sistema da regulação municipal.

TABELA – Consultas Autorizadas pelo sistema de Regulação

CIRURGIAS	QANTIDADE
COLECISTECTOMIA	09
COLPOPERINOPLASTIA	10
HEMORROIDECTOMIA	15
HERNIA INGNAL	15
HERNIA UMBILICAL	18



PEQUENAS CIRURGIAS	30
MIOMECTOMIA	05
CISTO NO UTERO	15
CISTO NO OVARIO	23
HISTERECTOMIA	08
LAQUEADURAS	20
VASECTOMIA	15
TOTAL	183

Fonte: Central de Regulação do Município de Serrinha/BA

- 6.8. Soma-se que a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, os serviços ofertados são essenciais para fortalecer e promover a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.
- 6.9. Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços listados acima encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Serrinha/BA.
- 6.10. A eventual contratação supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.
- 6.11. Para isso, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a diversos editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades apresentadas neste contexto. A partir dessas consultas, concluiu-se que a única solução adequada seria a contratação por meio de credenciamento.
- 6.12. Na legislação federal, o credenciamento é regulado especialmente no art. 79 da Lei nº 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
- III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*



- 6.13. Registra-se, ainda, que no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; o que assegura ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.
- 6.14. A Lei 14.133/21 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadoras da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 6.15. Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição: Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições – sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos –, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.
- 6.16. Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Serrinha/BA.
- 6.17. Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste termo, considera-se as presentes definições abaixo:
- 6.17.1. **CIRURGIA ELETIVA** - é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré-definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.
- 6.17.2. **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO** - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese).
- 6.17.3. **CENTRO CIRÚRGICO** – unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós-anestésica e pós-operatória imediata.
- 6.17.4. **MÉDICOS CIRURGIÕES** - profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-



operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós-cirúrgica, entre outras.

6.17.5. MÉDICOS ANESTESISTAS - profissionais da medicina responsável pela segurança da cirurgia, onde além de aplicar medicamentos anestésicos, que possibilitarão um procedimento indolor e com bastante conforto ao paciente, também administra outros organismos, preparando-o para o ato operatório de sucesso. É responsável ainda pela monitoração dos parâmetros fisiológicos do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e outros.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável;
- 7.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra; como autoriza o art. 25, § 2º da Lei 14.133/21;
- 7.4. É permitida a subcontratação, nos termos do Item 9.
- 7.5. Será vedada a participação de empresas quando:
 - 7.5.1 constituídas na forma de consórcio;
 - 7.5.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública acima referida;
 - 7.5.3 em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - 7.5.4 detenha objeto social diverso do deste Termo de Referência.
- 7.6. A proponente deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o credenciado forneceu ou está fornecendo, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;
- 7.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;



- 7.8. Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento;
- 7.9. A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde;
- 7.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 7.11. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.12. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência;
- 7.13. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 7.14. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 7.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
- 7.16. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 7.17. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.18. A contratada deverá fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, campos cirúrgicos estéreis, uniforme cirúrgico e demais rouparias, mesa de para instrumental cirúrgica e demais instrumentos necessários e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;



- 7.19. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- 7.20. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- 7.21. As condições de julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR;
- 7.22. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital;
- 7.23. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
 - 7.23.1. Poderão participar empresas que possuem experiência anterior à prestação do serviço, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ou semelhantes ao serviço a ser executado;
 - 7.23.2. O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante os seguintes Conselhos Regionais, considerados pela administração mais relevantes a execução do Contrato:
 - 7.23.2.1. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - 7.23.2.2. Comprovação do credenciante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Administrador, com nome no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível, em características, com o objeto do credenciamento. A comprovação deverá ser através da apresentação de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que pertençam a Empresa ou a seu Responsável Técnico. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente e Guia de recolhimento de FGTS, da competência do mês anterior a data deste credenciamento;
 - 7.23.2.3. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;
- 7.24. Caso haja qualquer alteração a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 dias após a efetiva mudança;
- 7.25. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, NÃO sendo admitido o credenciamento parcial, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos



pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

- 7.26. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e conseqüente descredenciamento da empresa, entendendo como injustificada toda recusa que viole as regras deste edital;
- 7.27. Os procedimentos credenciados para prestação/execução na unidade do Hospital Municipal de Serrinha deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, em qualquer horário e dia, conforme demanda da unidade hospitalar em comento, independente de tratar-se de período noturno, finais de semana ou feriados;
- 7.28. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizado;
- 7.29. São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados:
 - 7.29.1. Maior oferta de procedimentos ofertados ao sistema único de saúde nos últimos 12 meses;
 - 7.29.2. Capacidade Física instalada:
 - 7.29.2.1. Maior carga horário de profissionais de saúde no serviço hospitalar que atendam o objeto deste credenciamento (médicos cirurgiões, médicos anesthesiologistas e equipe de enfermagem);
 - 7.29.2.2. Maior número de leitos 100% SUS;
 - 7.29.2.3. Maior número de salas operatórias;
- 7.30. A Secretaria demandante, caberá observar e solicitar os credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio entre os contratados de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, além dos seguintes critérios, especialmente quando houver um número maior de credenciados para o quantitativo demandado pelo município, hipótese em que terá que preferenciar as credenciadas que se enquadrem nas condições abaixo transcritas:
 - 6.1.1. As instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme art. 25 da Lei federal nº 8080/90;
 - 6.1.2. as empresas e instituições que apresentem por meio de atestado de capacidade técnica a gestão do maior número de leitos SUS;
 - 6.1.3. As instituições que prestam ou já prestaram serviços ao SUS com maior tempo de atuação na área da gestão hospitalar e centro cirúrgico.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, compreende a execução de para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia.
- 8.2. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação do Município de Serrinha/BA. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.
- 8.3. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através Autorização Internação Hospitalar (AIH) junto a Central de Regulação do Município para que seja autorizada a avaliação pré-anestésica e a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado.
- 8.4. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através da Central de Regulação do município esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado.
- 8.5. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré ou intra e/ou pós-cirúrgico.
- 8.6. Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses);
 - 8.6.1 Laboratório Clínico: Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de Urina, e outros quando necessário;
 - 8.6.2 Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias exceto as para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.
- 8.7. Quando se fizer necessária a realização de exames complementares a contratada deverá descrever os exames, solicitando-os à Central de Regulação, para que este vincule o paciente conforme suas regras.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 9.1. É facultado à futura contratada subcontratar de terceiros os serviços de execução em até 25% do valor contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, (vide art. 122, § 2º da Lei 14.133/21).
- 9.2. Nos termos do subitem anterior e no Decreto Municipal nº 39 de 23 de agosto de 2023, fica vedada a subcontratação dos itens apresentados a seguir:
 - 9.2.1. em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
 - 9.2.2. quando for inviável, sob o aspecto técnico;
 - 9.2.3. a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. As empresas subcontratadas serão pagas diretamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o repasse pela CONTRATANTE.
- 9.5. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA solicite ou exija da empresa subcontratada, comissionamento em benefício próprio ou de terceiros, para que a mesma possa prestar os serviços. Caso seja comprovado o ato ilícito praticado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste contrato.
- 9.6. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7. Quando os serviços forem executados pela própria contratada, não será cobrado nenhum valor a título de taxa de administração.
- 9.8. A CONTRATANTE poderá verificar, validar ou solicitar nova cotação de preços, por intermédio de checagem e análise do setor de licitações e compras, em qualquer hipótese de subcontratação, para se certificar de que o valor proposto está condizente com o mercado, mediante consulta ao banco de dados de referência de valores praticados em eventos anteriores ou promoção de pesquisa realizada pelo Setor de Licitação e Compras nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.



- 10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 10.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 10.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 10.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado;
 - 10.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do contrato;
 - 10.6.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 10.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 10.6 as seguintes sanções:
 - 10.7.1. Advertência;
 - 10.7.2. Multa;
 - 10.7.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.8.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 10.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 10.11. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3; 10.6.4; 10.6.5; 10.6.6; 10.6.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de credenciamento ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para o contratado será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos 10.6.8; 10.6.9; 10.6.10; 10.6.11; 10.6.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3; 10.6.4; 10.6.5; 10.6.6; 10.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 10.17. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.22. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. DO GESTOR DO CONTRATO (Conforme art. 149 do Decreto Municipal 39/2023):

- 11.1.1. Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 11.1.2. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- 11.1.3. manifestar-se em caso de prorrogação de contrato, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;



- 11.1.3 acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- 11.1.4 notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;;
- 11.1.5 ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 11.1.6 encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 11.1.7 realizar outras atividades compatíveis com a função.

12 DO FISCAL DO CONTRATO (Conforme arts. 150 a 152 do Decreto Municipal 39/2023):

- 12.1 O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 12.2 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.3 A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal 39/2023.
- 12.4 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:
 - 12.4.1 fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
 - 12.4.2 apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização; III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
 - 12.4.3 explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
 - 12.4.4 realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
 - 12.4.5 avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
 - 12.4.6 determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais; especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 12.4.7 exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 12.4.8 determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - 12.4.9 registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e



cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
XI

12.4.10 manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias

para a resolução de problemas na execução do contrato; XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato; prorrogações de prazo e alterações contratuais;

12.4.11 verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

12.4.12 requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos

bens

a serem adquiridos;

12.4.13 conferir as notas fiscais emitidas;

12.4.14 receber provisoriamente o objeto do contrato; e

12.4.15 comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

12.4.15.1 Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

12.4.15.2 Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

12.4.15.3 Para aplicação do inciso III do *caput* deste artigo, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada conforme definido no Termo de Referência.

12.5 A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

12.6.3 os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.6.4 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.6.5 a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.6.6 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.6.7 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

12.6.8 a satisfação do público usuário.



- 12.7 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 12.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 12.10.3 no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 12.10.4 recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 12.10.5 recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;
- 12.10.6 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 12.10.7 fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- 12.10.8 pagamento do 13º salário;
- 12.10.9 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 12.10.10 realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 12.10.11 eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 12.10.12 encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- 12.10.13 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- 12.10.14 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 12.11 No caso de cooperativas:



- 12.11.3 recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - 12.11.4 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
 - 12.11.5 comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 12.11.6 da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
 - 12.11.7 comprovante da aplicação em fundo de reserva;
 - 12.11.8 comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 12.12 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 12.13 Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.
- 13.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir, bem como à produção do relatório no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e lista nominal dos pacientes atendidos.
- 13.3 Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 13.4 O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos realizados.
- 13.5 Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



- 13.6 Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1 O fornecedor dos serviços será selecionado mediante processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, o qual assegura igualdade de condições a todos os credenciados, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 14.2 O Credenciamento será regido pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.
- 14.3 O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo de quantidades de procedimentos determinados.
- 14.4 São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados:
- 14.4.3 Maior oferta de procedimentos ofertados ao sistema único de saúde nos últimos 12 meses;
- 14.4.4 Capacidade Física instalada:
- 14.4.4.1 Maior carga horário de profissionais de saúde no serviço hospitalar que atendam o objeto deste credenciamento (médicos cirurgiões, médicos anestesiológicos e equipe de enfermagem);
- 14.4.4.2 Maior número de leitos 100% SUS;
- 14.4.4.3 Maior número de salas operatórias;

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 10.555.479,60 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
- 15.2 Para obtenção da estimativa valor foi considerada a Portaria Estadual nº 251 de 11 de março de 2024 que definiu os valores para os procedimentos relacionados neste documento, tendo em vista a especificidade do objeto a ser contratado. Os detalhes do valor estimado estão estabelecidos no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRINHA

ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro - Serrinha - Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ESPECIALIDADE	COD PRO CEDIMENT	PROCEDIMENTO	QUANT DEERTADA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
APARELHO ABDOMINAL E ANEXOS	0407030026	COLECISTECTOMIA	10	R\$ 2.426,95	R\$24.269,50	R\$ 291.234,00	
	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	40	R\$ 3.526,48	R\$141.059,20	R\$ 1.692.710,40	
	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	10	R\$1.603,46	R\$16.034,60	R\$ 192.415,20	
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	R\$1.307,52	R\$13.075,20	R\$ 156.902,40	
	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10	R\$2.385,32	R\$23.853,20	R\$ 286.238,40	
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	R\$1.966,94	R\$19.669,40	R\$ 236.032,80	
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL	20	R\$1.334,21	R\$26.684,20	R\$ 320.210,40	
	407040129	HERNIOPLASTIA UNILATERAL UMBILICAL	20	R\$908,44	R\$18.168,80	R\$ 218.025,60	
	CIRURGIA GERAL	409050083	POSTECTOMIA	20	R\$516,58	R\$10.331,60	R\$ 123.979,20
	UROLOGIA	409040240	VASECTOMIA	20	R\$1.225,88	R\$24.517,60	R\$ 294.211,20
GINECOLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E	40	R\$2.269,58	R\$90.783,20	R\$ 1.089.398,40	
	409070157	POSTEXERESERIOR DE GLANDULA DE	10	R\$629,12	R\$6.291,20	R\$ 75.494,40	
	409060135	BARTHOLIN HISTERECTOMIA SKENETOTAL	40	R\$3.551,94	R\$142.077,60	R\$ 1.704.931,20	
	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	10	R\$3.127,72	R\$31.277,20	R\$ 375.326,40	
	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	10	R\$2.635,32	R\$26.353,20	R\$ 316.238,40	
	409060119	HISTERECTOMIA ANEXECTOMIA (UNI /	10	R\$3.551,94	R\$35.519,40	R\$ 426.232,80	
	409060188	BILATLAQUEADURARAL) TUBARIA (SALPINGECTOMIA)	40	R\$1.891,46	R\$75.658,40	R\$ 907.900,80	
	409060194	MIOMECTOMIA	20	R\$1.790,35	R\$36.807,00	R\$ 429.684,00	
	409060216	OOFORRECTOMIA OOFOROPLASTIA	10	R\$1.967,39	R\$19.673,90	R\$ 236.086,80	
	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	10	R\$3.804,58	R\$38.045,80	R\$ 456.549,60	
	409030040	RESSECCAO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	10	R\$3.784,12	R\$37.841,20	R\$ 454.094,40	
	409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	10	R\$678,38	R\$6.783,80	R\$ 81.405,60	
		409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	10	R\$804,81	R\$8.048,10	R\$ 96.577,20
CONSULTA	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100	R\$78,00	R\$7.800,00	R\$ 93.600,00	
TOTAL					R\$879.623,30	R\$10.555.479,60	

[Handwritten signature]



- 15.3 Quando, por decisão médica, não for possível a realização da cirurgia no paciente será paga ao contratado o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) referente à consulta médica.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 O setor de Contabilidade deste Município encaminhou a dotação orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada:

- 16.1.3 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.1.3.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA:

6301 – Fundo Municipal de Saúde

16.1.1.2. FONTE:

1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos destinados a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16.1.1.3. ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

16.1.1.4. AÇÃO:

2035 - Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde

16.1.1.5. FONTE:

1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16.1.1.6. ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

16.1.1.7. AÇÃO:

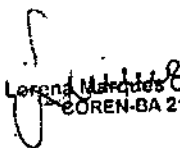
2039- Manutenção de Atenção Especializada.

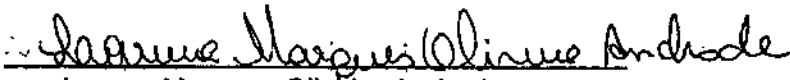
**17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Controle, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serrinha – BA, por meio dos seus seguintes servidores:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Lotação
Lorena Marques Oliveira Andrade	Enfermeira	13171	Secretaria Municipal de Saúde

Serrinha, 18 de abril de 2024


Lorena Marques Oliveira Andrade
COREN-BA 213.559-ENE


Lorena Marques Oliveira Andrade



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº. 1.985/2024

CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2024

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao Credenciamento de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços em realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

SERVIÇO: (Especificar o que será ofertado):

(Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:)

ESPECIALIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Dados do Proponente:

Razão Social

Endereço para prestação do serviço:

Telefone

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Serrinha, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 1.985/2024 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024** - o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob às penas das leis:

a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

Serrinha, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRINHA, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.985/2024 CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.916/0001-87, neste ato representado por seu Secretário Alexandre Pires Nóbrega Tahim, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. xxx/2024** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações **da Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATO a prestação de serviços em realização de cirurgias eletivas nas especialidades de aparelho abdominal e anexos, cirurgia geral, ginecologia, urologia e aparelho abdominal para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a serem realizadas na estrutura física do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Serrinha no Estado da Bahia., consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CHAMAMENTO PUBLICO N.º 002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXX, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente, Instituição bancária indicada pelo CRENCIADO, decorridos até **30 (trinta) dias** do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CRENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CRENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CRENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{100} = 365$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA:

AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.



5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.



6.1.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

6.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.20. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.21. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.22. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.24. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.25. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.26. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.27. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.



6.1.28. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.39. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.30. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto e horário deste Termo nas Unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.



- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura



profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

9.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.1.2. A CREDENCIANTE designa **XXXXXXXXXXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

10.2. A **CREDENCIANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXX** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

10.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.



10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos **155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

11.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **na Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha, do Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Serrinha, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa Contratada